PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022
CONTRATOS

CONTRATO Nº 31.018/2023

Contratação Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 017/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **JESSON DE MOURA SILVA LTDA**, e dá outras providências.

Aos 24 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e Três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Guedes, portadora do CPF sob o nº e de outro lado a Empresa **JESSON DE MOURA SILVA LTDA (Terraço)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.539.095/0001-29, com Endereço, Rua- Flor de Arroz -913- Bairro- Tanque do Governo- CEP- 64.890-000- Canto do Buriti- PI, neste ato representado por **JESSON DE MOURA SILVA – CPF- 016.492.623-29** , residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **Registro de Preço para futura contratação e sob demanda de empresa para Prestação de Serviços de BUFFET e COFFEBREAK com o fornecimento de alimentos (comida pronta) e salgados (pronto para consumo) para atender aos eventos (DIA DO TRABALHADOR,DIA DAS MÃES E FESTAS JUNINAS) realizados pela Prefeitura e Secretaria Municipais de Tamboril do Piauí - PI,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 e processo nº 019.00002/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT/ REGISTRADO	
01	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS, SENDO 03 ASSADOS E 03 FRITOS; 01 (UM) BOLO SIMPLES; BEBIDAS: 02 (DOIS) REFRIGERANTES DE 02 LITROS (TIPO E SABOR A DEFINIR); 01 (UM) SUCO PRONTO DE 01 LITRO (TIPO E SABOR A DEFINIR).	UN	11	R$ 160,00	1.760,00
02	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS, SENDO 03 ASSADOS, 03 FRITOS; 02 (DOIS) BOLOS COM COBERTURA; BEBIDAS: 02 (DOIS)	UN	12	R$ 329,00	3.948,00
	SUCOS PRONTOS DE 01 LITRO (TIPO E SABOR A DEFINIR), 01 (UM) REFRIGERANTE DE 02 LITROS (TIPO E SABOR A DEFINIR).				
03	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 05 (CINCO) TIPOS, SENDO: 03 (TRÊS) ASSADOS E 02 (DOIS) FRITOS, 01 (UM) (BOLO COM COBERTURA), ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) REFRIGERANTES NORMAL DE 02 LITROS (TIPO E SABOR A DEFINIR); 01 (UM) SUCO PRONTO DE 01 ITRO (TIPO E SABOR A DEFINIR).	UN	10	R$ 244,00	2.440,00
04	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 05 (CINCO) TIPOS, SENDO: 03 (TRÊS) ASSADOS E 02 (DOIS) FRITOS, 01 (UM) (BOLO SIMPLES), ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) SUCOS PRONTO DE 01 LITRO (TIPO E SABOR A DEFINIR), 01 (UM) REFRIGERANTE NORMAL DE 02 LITROS (TIPO E SABOR A DEFINIR).	UN	10	R$ 154,00	1.540,00
05	COFFEE BREAK - MINI SANDUÍCHES OU SANDUÍCHE DE METRO, NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO, COM VARIEDADES DE TIPOS DE PÃES, INCLUSIVE INTEGRAL E RECHEIOS DIVERSOS; SALGADOS DIVERSOS ASSADOS E FRITOS, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS ASSADOS E 02 (DOIS) TIPOS FRITOS, COM RECHEIOS VARIADOS; 01 (UM) BOLO COM COBERTURA. BEBIDAS: SUCOS NATURAIS NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, BEBIDAS QUENTES (ACHOCOLATADO, LEITE COM CAFÉ, ETC...), ÁGUA COM E SEM GÁS, 01 (UM) REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	6	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 2.000,00	12.000,00

06	COQUETEL - SALGADOS REFINADOS SERVIDOS NO APARADOR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TIPOS; SALGADOS QUENTES SERVIDOS NO RÉCHAUD NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; PRATO QUENTE NO MINIMO 01 (UM) TIPO; PRATOS FRIOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; CANAPÉS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; DOCES FINOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, BEBIDAS: ÁGUA COM E SEM GÁS, 01(UM) TIPO DE SUCO NATURAL, 02(DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) TIPO DE REFRIGERANTE DIET.	PP	2	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 4.000,00	8.000,00
07	CAFÉ DA MANHÃ - SANDUÍCHES FRIOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; SALGADOS ASSADOS COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS; PRATO QUENTE NO MINIMO 02 (DOIS) TIPOS; 01 (UM) BOLO COM COBERTURA; SALADA DE FRUTAS COM CALDA. BEBIDAS: LEITE, CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE, SUCO NATURAL NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, FRAPÊ GELADO, 02 (DOIS) TIPOS REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	3	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 2.250,00	6.750,00
08	HAPPY HOUR - ENTRADA DE FRIOS 03 (TRÊS) TIPOS; COMIDA DE BOTECO 03 (TRÊS) TIPOS (MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA); SALGADOS FRITOS 03 (TRÊS) TIPOS; PORÇÕES 03 (TRÊS) TIPOS (FRANGO A PASSARINHO LINGÜIÇA ACEBOLADA, COSTELINHA); ESPETINHOS 02 (DOIS) TIPOS; SOBREMESA 02 (DOIS) TIPOS, BEBIDAS: SUCO NATURAL NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, 01 (UM) REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET.	PP	2	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 4.000,00	8.000,00
09	ALMOÇO/JANTAR - SALADA VERDE NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, 01 (UM) TIPO DE MOLHO PARA SALADA; MARIA IZABEL E/OU ARROZ COM GALINHA; GALINHADA DOIS TIPOS COM PIQUI; FEIJÃO EMPAMONADO; FAROFA DE BANANA. BEBIDAS: MESA DE CAFÉ, SUCO NATURAL NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, ÁGUA COM E SEM GÁS, 02 (DOIS) TIPOS REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	3	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 2.500,00	7.500,00

10	ALMOÇO/JANTAR - SALADA VERDE NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, 01(UM) TIPO DE MOLHO PARA SALADA; MARIA IZABEL E/OU ARROZ COM GALINHA; GALINHADA COM PIQUI; FEIJÃO EMPAMONADO; FAROFA DE BANANA; CARNES SERVIR NO MÍNIMO (02) DOIS TIPOS (CARNE COM BANANA VERDE, CARNE SECA NA MORANGA, À MODA TÍPICA DA REGIÃO SUL DO PIAUÍ, ETC...); BANANA FRITA; MANDIOCA FRITA; DOCES REGIONAIS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS (DOCE DE LEITE, FURRUNDU, DOCE DE FRUTAS TÍPICAS DA REGIÃO, DE CAJU, MANGABA, CASCA DE LARANJA E OUTROS). BEBIDAS: MESA DE CAFÉ, ÁGUA COM E SEM GÁS, SUCO NATURAL 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, 02 (DOIS) TIPOS REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	4	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 3.500,00	14.000,00
11	ALMOÇO / JANTAR - SALADA VERDE NO MÍNIMO (01) UM TIPO; SALADA TROPICAL, (COM LEGUMES CRÚS E/OU COZIDOS); MOLHOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; PIRÃO DE PEIXE; ARROZ BRANCO; VARIEDADES DE PEIXES: ASSADOS, GRELHADOS, FRITOS E AO MOLHO, SERVIDOS DE MANEIRA CRIATIVA E DIVERSA (PACU, PIRAPUTANDA, PINTADO, MOJICA, MOQUECA CUIABANA, VENTRECHA, E OUTROS); FAROFA DE BANANA; PAÇOCA DE PILÃO; SOBREMESAS CREMOSAS E/OU SOBREMESAS GELADAS 1 (UM) TIPO; DOCES REGIONAIS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS (DOCE DE LEITE, FURRUNDU, DOCE DE FRUTAS TÍPICAS DA REGIÃO DE CAJU, MANGABA, CASCA DE LARANJA E OUTROS). BEBIDAS: MESA DE CAFÉ, SUCO NATURAL NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, ÁGUA COM E SEM GÁS, 02 (DOIS) TIPOS REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	2	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 4.035,00	8.070,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para , **Registro de Preço para futura contratação e sob demanda de empresa para Prestação de Serviços de BUFFET e COFFEBREAK com o fornecimento de alimentos (comida pronta) e salgados (pronto para consumo) para atender aos eventos (DIA DO TRABALHADOR,DIA DAS MÃES E FESTAS JUNINAS) realizados pela Prefeitura e Secretaria Municipais de Tamboril do Piauí - PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.
2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.
2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.4 O fornecimento deverá ser entregue mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, nos dias e horários pré estabelecidos entre as partes.
2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos realizados de acordo com a solicitação e conforme o TR e da Proposta de Preços apresentada, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento das passagens ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, nos dias e horários pré estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 74.008,00 (setenta e quatro mil e oito centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês

subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente.

: FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
220	**2034**	**3.3.90.30.00**
61	**2006**	**3.3.90.30.00**
117	**2013**	**3.3.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 meses,** podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Marileia Maria Lima, portadora do CPF- de nº 022.024.153-86 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial para SRP Nº 18/2022 processo nº 018.00002/2022, Ata de Registro de Preços Nº 017/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 24 de abril de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

JESSON DE MOURA SILVA LTDA (Terraço)
CNPJ: 43.539.095/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____
8

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E289625DF2B695E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32.020/2023

Dispensa nº 020/2023

Processo Administrativo nº005.020/2023

Contratante: **Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI - CNPJ-01.616.855/0001-04**

Contratado: **MANOEL TELIS SILVA FERREIRA , CNPJ- 30.023.001/0001-24, RUA –COELHO NETO -123- CEP-64.890-000, CENTRO DE CANTO DO BURIRT-PI , neste ato representado pelo seu representando legal o Senhor, Manoel Telis Silva Fereira , CPF- 041.191.363-88**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE LANTERNAGEM, E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICIÍO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Dotação :

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
61	2006	3.3.90.30.00
309	2025	3.3.90.30.00

Foro: Comarca de Canto do Buriti - PI

Tamboril do Piauí , 24 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0CC550AD81A16977

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005.020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20 /2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 005.020/2023, Dispensa 020/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE LANTERNAGEM ,FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICIÍO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.** , sendo adjudicado a empresa: MANOEL TELIS SILVA FERREIRA , CNPJ-30.023.001/0001-24, RUA –COELHO NETO -123- CEP-64.890-000, CENTRO DE CANTO DO BURIRT-PI , neste ato representado pelo seu representando legal o Senhor, Manoel Telis Silva Fereira , CPF- 041.191.363-88, conforme descrição a seguir:

Em, 20 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0E289625DF2B6966

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31.018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Pregão Presencial nº 018/2022

Processo Administrativo nº002.000018/2023

Contratante: **Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI - CNPJ-01.616.855/0001-04**

Contratado: **JESSON DE MOURA SILVA-LTDA , CNPJ- 43.539.095/0001-29, RUA- FLOR DE ARROZ -913- CEP-64.890-000, BAIRRO- TANQUE DO GOVERNO- CANTO DO BURIRT-PI , neste ato representado pelo seu representando legal o Senhor JESSON DE MOURA SILVA, CPF- 016.492.623-29**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFETT E COFEEBREAK COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (COMIDA PRONTA) E SALGADOS (PRONTOS PARA O CONSUMO) PARA ATENDER AOS EVENTOS (DIA DO TRABALHADOR, DIA DAS MÃES E FESTAS JUNINAS) QUE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ**

Valor Total: R$ 75.000,00 (75.000,00 reais)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Dotação :

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
220	2034	3.3.90.30.00
61	2006	3.3.90.30.00
117	2013	3.3.90.30.00

Foro: Comarca de Canto do Buriti - PI

Tamboril do Piauí , 24 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:030E6A62F2DB725B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 02/2023

Fica autorizada a empresa **ECONSEL – V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.603.664/0001-04, sediada no Conjunto Jose Fco de Almeida, Q 22, Casa 17, Setor E, Mocabinho II, Teresina/PI I, a executar serviços de pavimentação no município de Tamboril do Piauí, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme autorização da Tomada de Preços n.º 004/2021. Conv. 895882/2019

VALOR TOTAL: R$ 239.664,85 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, Conforme Plano de trabalho.

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Exercício Financeiro 2023, com recursos próprios, no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações.

Tamboril do Piauí (PI), 10 de Janeiro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBI EM:

__/__/____

ECONSEL – V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME